



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE CADASTRO - UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Decisão nº 40061351/2025-UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

Processo: **08270.008494/2023-05**

Autuado (a): **ANA CRISTINA GOMES DIAS**

Assunto: **Decisão de 2ª instância (REVEL)**

**DEFESA**

Foi proferida decisão de 1ª instância que readequou o valor da multa, referente ao **Auto de Infração/Termo Notificação nº 0328\_00330\_2023**, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para **R\$ 100,00 (cem reais)**, com base na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021, Art. 25, I e do OFÍCIO Nº 90/2021/DIREX/PF**. O autuado, após decisão de 1ª instância, foi revel, não tendo apresentado defesa escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme **Art. 110, "caput", da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 59 da Lei 9.784/99**. Após o decurso do prazo para recurso à 2ª instância, o presente processo administrativo retornou para apreciação.

**FUNDAMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

A decisão de 1ª instância readequou o valor da multa, referente ao **Auto de Infração/Termo Notificação nº 0328\_00330\_2023**, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para **R\$ 100,00 (cem reais)**, com base na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021, Art. 25, I e do OFÍCIO Nº 90/2021/DIREX/PF**. Vieram os autos do presente processo administrativo a esta instância, com fundamento no **Art. 309, §8º, do Decreto 9.199/2017**, porém, desta feita, à revelia do autuado.

Assim, utilizando-me dos efeitos do instituto da revelia, reputo verdadeiro e eficaz o ato administrativo praticado, qual seja, lavratura do **Auto e Infração e Notificação nº 0328\_00162\_2024**, por ser essa a consequência legal lógica, consoante disposto no **Art. 344 da Lei 13.105/2015 (aplicação por analogia)** e **MANTENHO** a decisão de 1ª instância que reduziu o valor da multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para **R\$ 100,00 (cem reais)**.

É necessário acrescentar que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade/veracidade. Isto é, todos os atos administrativos que são lavrados presumem-se de acordo com a lei. Logo, não há dúvidas de que o Auto de Infração e Notificação aplicado ao estrangeiro revel é um ato revestido de legalidade, figurando como ato administrativo perfeito, válido e eficaz.

**CIÊNCIA**

Notifique-se o autuado da presente decisão. Ademais, proceda-se as conclusões de praxe com o lançamento/manutenção da dívida no sistema SONAR e a abertura do prazo de **30 dias para pagamento do débito**, conforme exposto no **§10 do Art. 309, do Decreto 9.199/2017**. Após, em não havendo a quitação da multa, promover o encaminhamento do procedimento à Fazenda Nacional para os

devidos fins legais.

**ALEXSANDRA OLIVEIRA MEDEIROS REIS**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA OLIVEIRA MEDEIROS REIS**,  
**Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/03/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com  
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40061351&crc=F525D47C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40061351&crc=F525D47C).  
Código verificador: **40061351** e Código CRC: **F525D47C**.

---

Referência: Processo nº 08270.008494/2023-05

SEI nº 40061351



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE CADASTRO - UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE

## NOTIFICAÇÃO

Sr(a).

**ANA CRISTINA GOMES DIAS**

Fica notificado que esta 2<sup>a</sup> instância mantém a decisão de 1<sup>a</sup> instância de **DEFERIMENTO PARCIAL** da sua Defesa, referente ao **Auto de Infração nº 0328\_00330\_2023, protocolo nº 08270.008494/2023-05**.

Assim, considerando tratar-se de decisão final, sem possibilidade de instância administrativa a recorrer, o(a) senhor(a) deverá providenciar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação desta notificação no site da Polícia Federal, sob pena de encaminhamento do Auto de Infração à Procuradoria da Fazenda Nacional para procedimentos de inscrição na dívida ativa da União, conforme estabelece o **Art. 309, §11 do Decreto 9.199/2017**, além de manutenção de registro de multa no Sistema Operacional de Alertas e Restrições (SONAR).

Atenciosamente,

**ONOFRE DE SOUSA FERREIRA**

Agente de Polícia Federal

UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **ONOFRE DE SOUSA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 18/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40477661&crc=A7864AEF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40477661&crc=A7864AEF).

Código verificador: **40477661** e Código CRC: **A7864AEF**.